



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Tomada de Preços n°: **001/2020 - UNEMAT.**
Processo Administrativo N° **0624565/2020.**

Referência: Tomada de Preços para a Selecionar Empresa de Engenharia – Área civil, para construção de dez salas de professores, um auditório, um conjunto de banheiros e uma recepção no Campus Universitário de Sinop da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, para atendimento dos acadêmicos e professores dos cursos existentes, na execução do Convênio n° 840746/2016-FNDE, no município de SINOP/MT.

Impugnante: Shekinah Construções e Serviços Eireli EPP, inscrita no CNPJ n° **03.761.180/0001-12.**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Tomada de Preços n°: **001/2020 - UNEMAT**, que estabelece as diretrizes do Processo de Licitação n° **0624565/2020**, na modalidade Tomada de Preços, objetivando a Selecionar Empresa de Engenharia – Área civil, para construção de dez salas de professores, um auditório, um conjunto de banheiros e uma recepção no Campus Universitário de Sinop da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, para atendimento dos acadêmicos e professores dos cursos existentes, na execução do Convênio n° 840746/2016-FNDE, no município de SINOP/MT, interposta no dia **05.09.2020**, pela empresa **Shekinah Construções e Serviços Eireli EPP**, inscrita no CNPJ n° **03.761.180/0001-12.**

1. RELATÓRIO

Alega, em tese, a Impugnante que: na planilha orçamentária que faz parte do edital, foi observado um erro de fórmula, o item 01 da mesma não foi somado ao valor total final.

A impugnante solicita que o pedido seja acolhido e dado provimento a presente impugnação e que seja correção da planilha que faz parte do edital em questão, nos termos da impugnação, em anexo.



A impugnação é **tempestiva**, nos termos do art. 25, do Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, portanto dela conheço e passo a manifestar-me juntamente com a equipe técnica.

É o Relatório.

Cabe primeiramente informar que as licitações na modalidade tomada de preços estão baseadas na lei Federal nº 8.666/1993, que disciplina as contratações públicas e no Estado de Mato Grosso as contratações são geridas pelo Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tomada de Preços é a modalidade de licitação em que a disputa pela contratação é feita por meio de propostas de preços e documentação de habilitação.

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual de nº 840/2017, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

“ o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma



relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação dever ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Quanto a alegação em tese de que: na planilha orçamentária que faz parte do edital, foi observado um erro de fórmula, o item 01 da mesma não foi somado ao valor total final, este presidente juntamente com a equipe técnica, **INFORMA QUE A PLANILHA FOI CORRIGIDA E O EDITAL RETIFICADO NA DATA DO DIA 24.08.2020.** Assim **INFORMAMOS** que referida correção foi realizada e o edital retificado o **Tomada de Preços nº 001/2020 – Unemat** e disponível junto ao edital original a partir do dia 24.08.2020.

3. DECISÃO

No entanto, conforme acima descrito e fundamentado, conheço da impugnação, e no mérito julgo-a **PROCEDENTE** referida impugnação conforme acima descrito e fundamentado, quanto às, em tese, alegações apresentadas e acompanhando os fundamentos acima expostos, em razão que a planilha estava com o erro de somatório no item 1 e a mesma foi corrigida e o edital retificado na data o dia 24.08.2020.

Desta forma, ante ao aqui exposto, o Presidente a quem o edital, atribui à competência para receber, examinar e decidir a impugnação e consultas ao edital e decide pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, impetrada contra o edital pela empresa **Shekinah Construções e Serviços Eireli EPP**, inscrita no **CNPJ nº 03.761.180/0001-12.**

Determino a correção do edital com o acolhimento dos questionamentos acima descritos e acatados, que já foi realizado na data do dia 24.08.2020.



Determino a disponibilização de Edital RETIFICADO do **Tomada de Preços nº 001/2020 – Unemat**, com as devidas correções e alterações, que já foi realizado na data do dia 24.08.2020.

Determino a publicação dos avisos de prorrogação e retificação nos mesmos locais e meios que foram realizados os de abertura, que já foi realizado na data do dia 24.08.2020.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada teve-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

É como decido.

Cáceres/MT; 10 de setembro de 2020.

Samuel Longo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De Acordo:

Reitero os fundamentos acima.

Comunique-se a empresa recorrente desta decisão, que deverá ser disponibilizada, assim como a decisão do Presidente, nos termos do edital, no mesmo *link* onde foi disponibilizado o edital.

Determino o prosseguimento do **Tomada de Preços nº 001/2020 – Unemat**, com a prática dos atos necessários, em razão que as devidas correções já foram realizadas na data do dia 24.08.2020 com a retificação do edital.

Cáceres/MT, 10 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Magnífico Reitor